

**LEI Nº 14.446 DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$53.848.288.473,00 (cinquenta e três bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.381, de 03 de novembro de 2021 - LDO 2022:

- I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;
- III** - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

**Art. 2º** - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$52.835.335.473,00 (cinquenta e dois bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

			R\$ 1,00
Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
<b>Receitas Correntes</b>	<b>42.102.894.523</b>	<b>5.735.541.391</b>	<b>47.838.435.914</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.181.908.500	-	33.181.908.500
Contribuições	-	3.232.621.897	3.232.621.897
Receita Patrimonial	265.316.000	44.281.486	309.597.486
Receita Agropecuária	-	714.919	714.919
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	33.333.000	187.017.925	220.350.925
Transferências Correntes	14.757.901.250	1.867.389.911	16.625.291.161
Outras Receitas Correntes	262.752.673	403.515.253	666.267.926
Deduções das Receitas Correntes	(6.398.316.900)	-	(6.398.316.900)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.733.537.000</b>	<b>279.762.559</b>	<b>3.013.299.559</b>
Operações de Crédito	2.340.311.000	-	2.340.311.000
Alienação de Bens	7.027.000	-	7.027.000
Amortização de Empréstimos	13.300.000	95.848.559	109.148.559
Transferências de Capital	372.899.000	183.914.000	556.813.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>1.105.000</b>	<b>1.982.495.000</b>	<b>1.983.600.000</b>
Contribuições	-	1.947.764.103	1.947.764.103
Receita de Serviços	250.000	34.730.897	34.980.897
Outras Receitas Correntes	855.000	-	855.000
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>44.837.536.523</b>	<b>7.997.798.950</b>	<b>52.835.335.473</b>

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$52.835.335.473,00 (cinquenta e dois bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais), e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$35.861.186.923,00 (trinta e cinco bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil e novecentos e vinte e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$16.974.148.550,00 (dezesseis bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, cento e quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

<b>Especificação</b>	<b>R\$ 1,00</b>		
	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Total</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>38.875.985.345</b>	<b>7.651.239.950</b>	<b>46.527.225.295</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>20.523.886.000</b>	<b>4.190.445.750</b>	<b>24.714.331.750</b>
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>769.153.000</b>	-	<b>769.153.000</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>17.582.946.345</b>	<b>3.460.794.200</b>	<b>21.043.740.545</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>5.928.704.178</b>	<b>346.559.000</b>	<b>6.275.263.178</b>
<b>Investimentos</b>	<b>3.148.828.749</b>	<b>220.559.000</b>	<b>3.369.387.749</b>
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>1.313.015.000</b>	<b>126.000.000</b>	<b>1.439.015.000</b>
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>1.466.860.429</b>	-	<b>1.466.860.429</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>32.847.000</b>	-	<b>32.847.000</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>44.837.536.523</b>	<b>7.997.798.950</b>	<b>52.835.335.473</b>

## SEÇÃO II

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:
  - a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;
  - b) *superavit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;
  - c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;
- II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;
- III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;
- IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.381, de 03 de novembro de 2021;
- V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2001, e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 da Lei nº 14.381, de 03 de novembro de 2021.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 da Lei nº 14.381, de 03 de novembro de 2021, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$1.012.953.000,00 (um bilhão, doze milhões e novecentos e cinquenta e três mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

<b>Especificação</b>	<b>R\$ 1,00</b> <b>Valor</b>
<b>Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)</b>	<b>717.949.000</b>
<b>Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)</b>	<b>5.560.000</b>
<b>Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)</b>	<b>150.000.000</b>
<b>Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)</b>	<b>2.340.000</b>
<b>Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS (Secretaria de Infraestrutura)</b>	<b>137.104.000</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>1.012.953.000</b>

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>Especificação</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>Valor</b>	
<b>Geração Própria</b>	862.953.000
<b>Operações de Crédito Interna</b>	150.000.000
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>1.012.953.000</b>

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2022 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2022:

**I** - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

**II** - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11 da Lei nº 14.381, de 03 de novembro de 2021, determinadas pelo Ministério da Economia.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2022.

**RUI COSTA**

**Governador**

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

João Leão

Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho

Secretário da Fazenda

Ricardo César Mandarin Barretto

Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Educação

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho

Secretária da Saúde em exercício

Nelson Souza Leal

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos

Secretária de Cultura

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima  
Secretária do Meio Ambiente  
João Carlos Oliveira da Silva  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,  
Pesca e Aquicultura  
Leonardo Góes Silva  
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento  
Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte  
Eures Ribeiro Pereira  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Marcus Benício Foltz Cavalcanti  
Secretário de Infraestrutura  
Julieta Maria Cardoso Palmeira  
Secretária de Políticas para as Mulheres  
Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial  
Luiz Carlos Caetano  
Secretário de Relações Institucionais  
Josias Gomes da Silva  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
André Nascimento Curvello  
Secretário de Comunicação Social  
Luís Maurício Bacellar Batista  
Secretário de Turismo  
Nestor Duarte Guimarães Neto  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização